

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001320240422000106

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro/CE identifica a necessidade de contratar uma apresentação show artístico musical da banda Claudio Ney e Juliana, a fim de celebrar as festividades relacionadas aos 36 anos de Emancipação Política do município, marcadas para o dia 25 de abril de 2024. Esta contratação visa proporcionar à comunidade local e visitantes uma experiência cultural relevante e memorável, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a identidade cultural da cidade, além de promover o turismo e o lazer.

A apresentação da banda Claudio Ney e Juliana é vista como fundamental para alcançar tais objetivos, dada a sua popularidade e capacidade de atrair e engajar o público, garantindo, assim, o sucesso do evento. Espera-se que o show contribua significativamente para o engrandecimento das comemorações, oferecendo entretenimento de qualidade para aproximadamente 20.000 pessoas, estimativa de público para o evento, e promovendo um impacto positivo no âmbito social e econômico do município.

Considerando a relevância do evento para a comunidade e a necessidade de garantir a sua execução com a máxima qualidade e segurança, torna-se indispensável a contratação de uma apresentação artística que esteja à altura das expectativas da população e dos objetivos almejados pela administração pública, evidenciando, desta forma, a necessidade e a importância desta contratação sob a perspectiva do interesse público.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Cultura	Raimundo Cesa da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma fase crucial que garante o alinhamento entre as necessidades da Administração Pública e as soluções ofertadas pelo mercado, observando-se, sobretudo, o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis, além de contemplar padrões mínimos de qualidade, desempenho e práticas de sustentabilidade. Dessa forma, garantimos não apenas a eficiência e eficácia da contratação, mas também o seu alinhamento com princípios de

desenvolvimento sustentável e de responsabilidade socioambiental.

- **Requisitos Gerais:** A contratação demanda a apresentação de um show artístico musical para um público estimado em 20.000 pessoas, o que requer um sistema de som e de iluminação de alta qualidade, capacidade técnica e experiência comprovada da equipe responsável pela execução, além da garantia de segurança do evento.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deve estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com a situação fiscal em dia e sem impedimentos legais que tornem inviável a participação no certame licitatório, conforme estabelece a Lei 14.133/2021. Além disso, todos os equipamentos utilizados devem seguir as normativas de segurança e saúde do trabalho vigentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Focando em práticas sustentáveis, a contratação deve priorizar sistemas de som e iluminação que promovam o baixo consumo de energia. Deve-se incentivar o uso de materiais recicláveis e a adoção de medidas que minimizem o impacto ambiental do evento, incluindo a gestão de resíduos no local.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Duração da apresentação de 1 hora e 40 minutos.
 - Sistema de som adequado para atender um espaço aberto com 20.000 pessoas.
 - Sistema de iluminação capaz de criar um ambiente imersivo e adequado ao tipo de espetáculo.
 - Infraestrutura de palco com medidas de segurança para os artistas e o público.
 - Equipe técnica qualificada para montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como para a operação durante o evento.
 - Plano de emergência e segurança detalhado, incluindo acesso facilitado para equipes de emergência.

Para o atendimento integral da demanda especificada, consideram-se essenciais requisitos como a qualidade técnica dos equipamentos de som e iluminação, a segurança do evento para artistas e público, a capacidade técnica e experiência da equipe de produção, e a compatibilidade com práticas de sustentabilidade impulsionadas pela Administração Pública. Dessa maneira, garante-se a seleção de propostas que correspondam às expectativas e necessidades do evento, evitando-se especificações excessivas que possam limitar a competição equitativa entre os licitantes.

4. Levantamento de mercado

Após a realização de um minucioso estudo de mercado considerando as possibilidades para a contratação da apresentação do show artístico musical da banda Claudio Ney e Juliana, identificaram-se as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Neste caso, a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE entra diretamente em contato com os representantes da banda Claudio Ney e Juliana para negociar os termos do

contrato para a apresentação.

- Contratação através de terceirização: A contratação seria realizada por meio de uma empresa intermediária especializada em eventos, que assumiria a responsabilidade de organizar todos os aspectos do show, incluindo a negociação com a banda.
- Formas alternativas de contratação: Isso pode incluir parcerias público-privadas (PPP) ou outras modalidades de contrato que viabilizem a apresentação da banda de forma inovadora e eficiente.

Avaliando as necessidades específicas desta contratação, que inclui a realização de um espetáculo musical de grande importância para as festividades dos 36 anos de Emancipação Política do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, assim como a expectativa de um grande público e a complexidade envolvida na organização de um evento desse porte, a solução mais adequada seria a Contratação direta com o fornecedor.

Esta opção permite uma negociação mais direcionada e personalizada com a banda, possibilitando ajustes específicos que atendam exatamente às expectativas da Prefeitura e da população local. Além disso, a contratação direta contribui para uma maior transparência e gestão direta dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à eficiência, economicidade e interesse público.

Dentre as vantagens desta solução estão a otimização dos custos, ao evitar a inclusão de intermediários, e a possibilidade de estreitar o relacionamento com os artistas, garantindo que todas as especificações técnicas e necessidades logísticas sejam devidamente atendidas, proporcionando, assim, um evento de qualidade e memorável para o celebrante município.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 18, inciso V, a descrição da solução como um todo requer análise aprofundada e adequação às necessidades evidenciadas pelo interesse público. Neste sentido, a solução para a contratação da apresentação artística musical da banda Claudio Ney e Juliana, prevista para o dia 25 de abril de 2024 em comemoração ao 36º aniversário de emancipação política do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, é reconhecida como a solução mais adequada disponível no mercado.

Esta solução foi escolhida após um meticuloso processo de análise mercado, onde foi levado em consideração a relevância cultural, a adequação ao público alvo e a capacidade técnica da banda para atingir um grande número de espectadores, em conformidade com a expectativa de público de aproximadamente 20.000 pessoas. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de inexigibilidade de licitação por ser um serviço singular, com profissional de notória especialização, como permite o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se, portanto, como a alternativa mais eficaz e eficiente para atender ao interesse público.

A escolha pela banda Claudio Ney e Juliana se justifica também pela análise de interdependência com outras contratações correlatas necessárias para o evento, como

infraestrutura, segurança e serviços pós-evento, garantindo assim, não apenas a atuação artística, mas todo um conjunto de serviços que asseguram o êxito do evento. Este pacote de soluções integradas visa maximizar os resultados pretendidos pela Administração Pública em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento estratégico sustentável estabelecidos nos incisos I e III do art. 11 e inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desta solução engloba, ainda, a preocupação com os possíveis impactos ambientais e sociais, contemplando medidas mitigadoras e de responsabilidade social em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo art. 5º da referida Lei. Dessa forma, o ETP reflete uma minuciosa avaliação de viabilidade, que considera não apenas os aspectos técnicos e econômicos, mas também o impacto cultural e social positivo para a comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

Portanto, conclui-se que a contratação da apresentação da banda Claudio Ney e Juliana, sob as condições especificadas, representa a solução mais adequada e existente no mercado para atender ao propósito de celebração do aniversário da cidade, gerando benefícios culturais e econômicos significativos para o município e seus habitantes. A escolha está absolutamente alinhada com os objetivos e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente sob as óticas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da apresentação de show artístico musical da banda CLAUDIO NEY E JULIANA	1,000	Serviço

Especificação: Contratação da apresentação de show artístico musical da banda CLAUDIO NEY E JULIANA, no dia 25 de abril de 2024, em alusão as festividades dos 36 anos de Emancipação Política do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da apresentação de show artístico musical da banda CLAUDIO NEY E JULIANA	1,000	Serviço	33.333,33	33.333,33

Especificação: Contratação da apresentação de show artístico musical da banda CLAUDIO NEY E JULIANA, no dia 25 de abril de 2024, em alusão as festividades dos 36 anos de Emancipação Política do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada do objeto da contratação, a apresentação do show artístico musical da banda Claudio Ney e Juliana para as festividades dos 36 anos de

Emancipação Política do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, determinou-se que o parcelamento deste serviço não se apresenta como uma opção viável, tecnicamente nem economicamente, por diversos motivos delineados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço de apresentação de um show musical é intrinsecamente indivisível, considerando que a divisão comprometeria diretamente a finalidade do evento e os resultados esperados, que é a realização de um espetáculo contínuo e completo para comemorar a data de emancipação do município.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A separação do serviço em lotes ou a tentativa de contratação de partes do serviço com diferentes fornecedores (como infraestrutura, som e performance artística separadamente) não só complicaria a sincronização e a qualidade do evento como provavelmente elevaria os custos, pela necessidade de coordenação entre múltiplos prestadores de serviços.
- **Economia de Escala:** A contratação de um único fornecedor para o show completo proporciona melhor relação custo-benefício. A tentativa de parcelar o serviço poderia resultar em um aumento dos custos administrativos e operacionais, superando os benefícios trazidos pela divisão do objeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Enquanto o parcelamento do objeto em alguns casos aumenta a competitividade e permite a participação de um número maior de empresas, a natureza específica deste serviço (um show musical específico) limita essa abordagem. O serviço requerido é especializado e personalizado, vinculado a artistas específicos, e portanto, não se beneficia do aumento de competitividade esperado com o parcelamento.
- **Análise do Mercado:** Considerações sobre o mercado de shows artístico-musicais apontam para a negociação com artistas ou bandas como pacotes completos que incluem todos os aspectos técnicos e logísticos necessários para sua apresentação. A tentativa de segmentar esse mercado em lotes distintos vai contra as práticas comuns do setor.

Por estas razões, decidimos pela contratação do serviço de apresentação da banda Claudio Ney e Juliana de forma integral, sem parcelamento, com vistas a garantir a eficácia do evento e a otimização dos recursos financeiros alocados para esta finalidade. Esta decisão está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prevê o não parcelamento do objeto da licitação quando isso for tecnicamente desaconselhável ou quando não resultar em economia para a administração, considerando a especificidade e a integralidade do serviço contratado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da apresentação de show artístico musical da banda Claudio Ney e Juliana, agendado para o dia 25 de abril de 2024, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo no Plano de Contratações foi deliberada com o intuito de precisamente atender às festividades em comemoração aos 36 anos de Emancipação Política do Município, identificada como uma necessidade cultural e de lazer para a população local.

A contratação foi planejada como parte das ações estratégicas da Administração Pública Municipal, visando não somente proporcionar entretenimento de qualidade

aos munícipes, como também fomentar o turismo local e a economia da região durante o período. O alinhamento com o Plano de Contratações Anual assegura que a contratação esteja sincronizada com as diretrizes orçamentárias do município e com o adequado planejamento das ações governamentais, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, foi assegurado que a contratação encontra respaldo nos objetivos de promoção da cultura e do lazer, definidos como prioridades no planejamento estratégico anual. Esse alinhamento estratégico demonstra a aderência da contratação aos planejamentos estratégico e orçamentário do município, garantindo, assim, o uso eficiente dos recursos públicos e a otimização dos benefícios sociais e econômicos para a comunidade de Deputado Irapuan Pinheiro.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com os objetivos delineados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação da apresentação do show artístico musical da banda Claudio Ney e Juliana visa alcançar resultados significativos e mensuráveis que estejam alinhados com os interesses públicos e as necessidades da população de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Os resultados visados incluem:

- Fortalecimento da cultura e do lazer local, proporcionando à comunidade uma oportunidade de celebrar os 36 anos de emancipação política do município através de um evento de qualidade, que estimula o sentido de identidade e pertencimento entre os cidadãos;
- Promoção do turismo e impulsão da economia local, atraindo visitantes de municípios adjacentes e incentivando o consumo em estabelecimentos locais, gerando fluxo econômico adicional e benefícios diretos para comerciantes locais;
- Garantia de um evento seguro, inclusivo e acessível, alinhado aos princípios da isonomia e eficiência administrativa, assegurando o bem-estar dos participantes e a acessibilidade para todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência;
- Fomento às boas práticas ambientais, promovendo um evento que siga diretrizes de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais adversos e promovendo conscientização sobre a importância da preservação ambiental;
- Adesão aos princípios de transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos, garantindo que todos os procedimentos contratuais e execuções do evento sejam realizados com o máximo escrutínio e eficiência, garantindo aplicação efetiva e racional dos recursos financeiros alocados.

A execução exitosa deste evento, atendendo aos rigorosos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suprimindo as expectativas da comunidade e da administração pública, resultará não apenas em uma celebração significativa da história e cultura do município, mas também em um reflexo tangível dos compromissos desta administração com a promoção do bem-estar coletivo, do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência da contratação da apresentação show artístico

musical da banda Claudio Ney e Juliana, em alusão às festividades dos 36 anos de emancipação política do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, serão tomadas as seguintes providências detalhadamente:

- Realização de um levantamento detalhado das demandas de infraestrutura necessárias para o evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, segurança e serviços de limpeza pós-evento. Este levantamento deve considerar a estimativa de público de aproximadamente 20.000 pessoas.
- Contratação de uma equipe especializada para a elaboração do projeto técnico do evento, o qual deve abranger desde a instalação de estruturas até a execução do evento, garantindo conformidade com as normas de segurança e bem-estar do público.
- Verificação de normas municipais, estaduais e federais pertinentes à organização de eventos públicos de grande escala, assegurando que todos os trâmites legais sejam cumpridos, inclusive no que diz respeito à segurança do público e à acessibilidade.
- Execução de um processo licitatório para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços necessários para o evento, observando os princípios da Lei 14.133/2021, com ênfase na seleção de propostas que ofereçam as melhores condições de preço, técnica e qualidade.
- Organização de reuniões periódicas com a equipe técnica, fornecedores e demais stakeholders para alinhamento e acompanhamento do cronograma de preparativos para o evento.
- Desenvolvimento e implementação de um plano de comunicação eficaz para informar ao público sobre o evento, incluindo detalhes como data, horário, localização e quaisquer outras informações relevantes.
- Preparação de um plano de contingência para situações de emergência, que deve abranger desde condições climáticas adversas até incidentes de segurança.
- Condução de uma avaliação pós-evento para documentar lições aprendidas, feedback do público e desempenho dos fornecedores, visando aprimoramentos em futuras contratações.

Essas providências visam garantir não apenas o sucesso do evento mas também a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, assegurando um processo transparente, eficaz e alinhado aos interesses públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a natureza específica da contratação em questão, que se refere à contratação da apresentação de show artístico musical da banda Claudio Ney e Juliana, no dia 25 de abril de 2024, em alusão às festividades dos 36 anos de Emancipação Política do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, é imprescindível destacar que esta contratação não se enquadra de maneira adequada nos critérios para a utilização do sistema de registro de preços previstos na Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços sustenta-se nos seguintes aspectos fundamentados na Lei nº 14.133/2021:

1. Natureza Singular do Objeto: O Art. 85 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração pode contratar execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos requisitos específicos, que não se aplicam ao objeto desta contratação. A apresentação de um show artístico é um serviço de natureza singular, com características específicas e momento definido para sua realização, o que não se adequa à ideia de demanda contínua ou frequente que justificaria a adoção de registro de preços.
2. Característica Única e Puntual do Evento: O evento é único e ocorrerá em uma data específica, sem previsão de demandas futuras similares que justifiquem a formação de uma ata de registro de preços. O Art. 86 da Lei, ao definir o procedimento para o registro de preços, pressupõe uma estimativa de quantidades da contratação que será utilizada de forma recorrente, o que não se aplica ao caso em tela.
3. Inviabilidade de Previsão de Demanda Recorrente: Diferentemente do que sugere o § 5º do Art. 85 da Lei 14.133/2021, sobre a contratação sob sistema de registro de preços ter a necessidade de uma demanda permanente ou frequente, a contratação da apresentação da banda tem caráter excepcional, evidenciando a inviabilidade e a inadequação do registro de preços para tal fim.
4. Ausência de Economia de Escala: Uma das vantagens do registro de preços, conforme evidenciado pela lei, é a obtenção de economia de escala em contratações recorrentes. No entanto, dada a singularidade e a natureza pontual da contratação de um show para evento específico, essa vantagem não se materializa, descaracterizando um dos principais benefícios do registro de preços.

Diante dessas considerações e com base na legislação vigente, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão. Esta decisão está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, garantindo a adequação entre a modalidade de contratação escolhida e o objeto contratado, conforme previsto no Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 15 e 33, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é permitida desde que observadas certas condições específicas. No entanto, a natureza singular da contratação para a apresentação do show artístico musical da banda CLAUDIO NEY E JULIANA, em alusão às festividades dos 36 anos de Emancipação Política do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, demanda considerações que justificam a vedação da participação de empresas em forma de consórcio.

A lei mencionada delinea que, para garantir a efetividade e a adequação da execução do objeto contratado à necessidade pública que se visa atender, é crucial considerar as peculiaridades e as exigências específicas de cada contratação. Dada a natureza do evento, que envolve a apresentação única de um show artístico, destaca-se a importância de assegurar uma coordenação eficaz, uma linha de comunicação clara e direta com o prestador de serviço e a garantia de uma performance que atenda plenamente às expectativas públicas e aos padrões qualitativos preestabelecidos. Em virtude desses requisitos, considera-se que a participação de empresas na forma de consórcio poderia introduzir camadas adicionais de complexidade ao processo de gestão e execução contratual, potencialmente prejudicando a fluidez e a qualidade da

entrega final.

Ademais, a vedação de consórcios para esta contratação específica está alinhada ao princípio da eficiência, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, conforme articulado em seu art. 5º. A impossibilidade de fragmentar a responsabilidade pela performance artística, intrinsecamente ligada à identidade e à capacidade única da banda selecionada, reforça a incompatibilidade deste modelo organizacional com os objetivos da contratação. Assim, a adoção de uma abordagem direta, contratando-se uma entidade única responsável por toda a prestação do serviço, apresenta-se como a estratégia mais condizente para garantir a qualidade, a efetividade e a responsabilidade integral sobre a realização do evento.

Portanto, embasado nas disposições e nos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se contra a participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório particular. Tal restrição justifica-se plenamente pelas características únicas do objeto contratual, bem como pelo imperativo de zelar pela eficácia administrativa e a satisfação do interesse público envolvido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, XII, é imperativo no planejamento de contratações públicas considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, assim como definir medidas mitigadoras para tais impactos. Nesse sentido, a contratação da apresentação de show artístico musical da banda Claudio Ney e Juliana implica uma série de impactos potenciais ao meio ambiente, merecendo atenção e ações específicas para sua mitigação.

- Impacto: Geração de resíduos sólidos (copos plásticos, embalagens, restos de comida, entre outros).
- Medida Mitigadora: Implantação de pontos de coleta seletiva no local do evento, com posterior destinação adequada dos resíduos recicláveis para cooperativas de reciclagem e dos orgânicos para compostagem.
- Impacto: Poluição sonora.
- Medida Mitigadora: Delimitação dos níveis de decibéis conforme legislação municipal vigente, visando minimizar o impacto sonoro para a vizinhança do evento.
- Impacto: Uso intensivo de energia elétrica.
- Medida Mitigadora: Utilização de equipamentos de iluminação e som de alta eficiência energética, bem como a geração de energia temporária através de fontes renováveis, quando possível.
- Impacto: Emissões de GEE (Gases de Efeito Estufa) devido ao transporte de equipes, artistas e equipamentos.
- Medida Mitigadora: Planejamento logístico para otimizar os deslocamentos, preferindo fornecedores locais e estimulando o transporte coletivo ou o compartilhamento de veículos para o público.
- Impacto: Consumo de água.
- Medida Mitigadora: Instalação de sistemas de reuso de água e promoção do uso consciente entre os participantes do evento.
- Impacto: Degradação de áreas verdes ou de preservação permanente (APP).

- Medida Mitigadora: Realização da atividade em local adequado, que não interfira em áreas de conservação ambiental ou que possuam restrições de uso, respeitando a legislação ambiental pertinente.

Essas medidas estão alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, visando não apenas a minimização dos impactos ambientais resultantes do evento, mas também a promoção de práticas que possam contribuir para a conscientização ambiental dos participantes e da comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

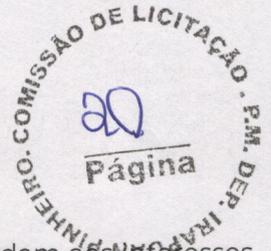
Após a análise minuciosa dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando-se os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, bem como seus objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o tratamento isonômico entre os licitantes, e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conclui-se de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da apresentação do show artístico musical da banda Claudio Ney e Juliana, em alusão às festividades dos 36 anos de Emancipação Política do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

Considerando os princípios da eficiência e da economicidade, detalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a apresentação da banda Claudio Ney e Juliana proporcionará um benefício cultural significativo ao município, refletindo diretamente na promoção da cultura local e no bem-estar da população, o que justifica plenamente a contratação por parte da Administração Pública. Tal evento promoverá a integração comunitária e fomentará o turismo local, possibilitando o desenvolvimento econômico do município.

Ao observar os critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 11, que busca assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, a análise da proposta mostra-se alinhada com tais objetivos. A justificativa para a contratação da banda, baseada em pesquisas de mercado e análise da relevância cultural do grupo, evidencia que a escolha não apenas atende aos requisitos de razoabilidade e adequação aos valores praticados pelo mercado, como descrito no art. 23, mas também garante a singularidade e adequação do evento às comemorações do município.

Importante ressaltar que a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços artísticos diretamente com o executor quando consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, reforça a viabilidade da contratação da banda Claudio Ney e Juliana, uma vez que a escolha enquadra-se perfeitamente nos critérios legais definidos, garantindo a singularidade e a especificidade do serviço a ser contratado.

Assim, considerando a compatibilidade entre os objetivos da contratação e os preceitos legais, a análise do mercado, bem como a adequação do orçamento em face da importância cultural e social do evento para a população do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, conclui-se pela plena viabilidade e pela razoabilidade da contratação proposta, alinhada com os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, que visa



promover contratações públicas eficientes, sustentáveis e que atendam aos interesses da coletividade.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 22 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
Natan Kevine da Silva

MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218